

INSTITUTO TAFFAREL LOPES

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO TAFFAREL LOPES

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Art. 1º O INSTITUTO TAFFAREL LOPES também designado por "ITL", é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Treze de maio, N. 329, Jose Mendes, Florianópolis/SC, CEP 88020-230.

Art. 2º INSTITUTO TAFFAREL LOPES tem por finalidade:

- I. Realizar atendimento de forma continuada, promovendo a assistência social, prestando serviços e executando programas ou projetos de proteção social básica, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social;
- II. Promover o desenvolvimento sócio educacional do indivíduo atuando na área de educação, do meio ambiente, do esporte, da cultura e do turismo;
- III. Fomentar projetos e ações culturais, visando a preservação da cultura e do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Contribuir para o exercício pleno da ética e cidadania, da afirmação da identidade cultural, melhoria da qualidade de vida e transformação social, por meio de ações socioculturais, esportivas e ambientais;
- V. Desenvolver ações e projetos que conscientizem a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável;
- VI. Implantar atividades que promovam a assistência e inclusão social de portadores de necessidades especiais;
- VII. Desenvolver projetos esportivos, que estimulem a socialização e o exercício pleno da cidadania, proporcionando o desenvolvimento de condutas éticas e produtivas;
- VIII. Contribuir na formação de jovens esportistas, desenvolvendo projetos, captando recursos para patrocínio individual ou coletivo;
- IX. Participar e promover seminários, simpósios, debates, encontros e outros eventos científicos, esportivos e turísticos de acordo com as necessidades dos fins a que este instituto se propõe;
- X. Promover ações de voluntariado, visando a conquista plena da cidadania, fortalecendo o espírito democrático e ampliando as garantias sociais;



INSTITUTO TAFFAREL LOPES

- XI. Desenvolver ações que promovam o desenvolvimento econômico-social e combatam a pobreza;
- XII. Desenvolver estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XIII. Promover o desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios brasileiros;
- XIV. Promover intercâmbio nacional e/ou internacional por meio do relacionamento com organizações, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor;
- XV. Promover ética ambiental, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVI. Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.

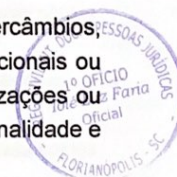
Art. 3º Não tendo lucro entre sua finalidade e objetivos a o **INSTITUTO TAFFAREL LOPES** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quem quer que seja eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e de seus objetivos sociais.

Art. 4º No desenvolvimento das suas atividades, o **INSTITUTO TAFFAREL LOPES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, condição econômica, religião, ideologia, cultura e demais formas de discriminação.

Art. 5º A fim de cumprir com suas finalidades estatutárias, o **INSTITUTO TAFFAREL LOPES** se organizará estruturalmente, através da implementação de programas internos de atuação específica, distinguidos por critérios temáticos ou geográficos conforme o entendimento administrativo do Conselho Diretor. Estes programas estarão consubstanciados em projetos desenvolvidos, gerenciados e implementados por suas respectivas Coordenadorias, com o apoio e sob o controle geral do Conselho Diretor.

Art. 6º A critério de sua assembleia, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá filiar-se ou integrar quadros de participação de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de sua finalidade e objetivos.

Art. 7º O **INSTITUTO TAFFAREL LOPES** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



INSTITUTO TAFFAREL LOPES

Art. 8º A fim de cumprir suas finalidades e princípios, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II Dos associados

Art. 9º O INSTITUTO TAFFAREL LOPES é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores – são assim consideradas as pessoas físicas participantes da assembleia de fundação, subscritores da Ata de Fundação.

II - Efetivos – são as pessoas físicas que tenham prestado efetiva colaboração ao desenvolvimento da entidade.

III - Doadores – são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações de vulto em caráter excepcional

IV - Colaboradores – são pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com pecúnia periódico visando incentivar a realização dos objetivos sociais do INSTITUTO TAFFAREL LOPES.

Art. 10 O ingresso no INSTITUTO TAFFAREL LOPES será feito num termo de adesão que o Conselho Diretor disponibilizará ao novo associado, o qual estará em pleno gozo de suas atividades após sua apreciação e aceitação pela primeira Assembleia Geral, posterior à data de entrega do termo.

Art. 11. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Ser informado, das atividades desenvolvidas pela associação;

II - Usufruir todos os serviços a eles disponibilizados pela associação;

III - Solicitar a qualquer momento informações relativas às atividades da associação.

Parágrafo 1º - São reservadas exclusivamente aos associados fundadores e àqueles que virem compor o rol de associados efetivos, respeitado o atendimento às respectivas obrigações sociais, a capacidade de tomar parte nas Assembleias Gerais e de votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art. 12 São deveres dos associados:

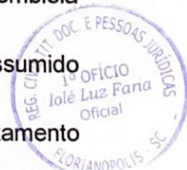
I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões das instâncias administrativas da entidade;

II - Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos a associação quando a Assembleia os instituir;

III - Exercer com zelo e dedicação os compromissos e atribuições que tenham assumido junto à entidade;

IV - Zelar pelo patrimônio social, pelo bom andamento dos trabalhos e pelo bom tratamento aos que os desempenham.

Art. 13 Poderão ser excluídos do quadro de associados, os associados que desrespeitarem seus deveres sociais, ou, cujas ações desacordarem dos objetivos do INSTITUTO TAFFAREL LOPES, por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral consecutiva.



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

INSTITUTO TAFFAREL LOPES

Parágrafo 1º – Quanto aos associados em atraso com o pagamento de suas anuidades, poderão ser excluídos do quadro de associados os que inadimplirem três anuidades consecutivas, ressalvadas as hipóteses de justificação aceita pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Terá a condição de associado Suspenso, todo aquele que:

I – prejudicar a imagem da Associação;

II – infrações que o Conselho Diretor entender prejudicial a Associação.

Parágrafo 3º - Deixarão de fazer parte da Associação:

I – Aqueles que apresentarem formalmente ao Conselho Diretor o pedido de desligamento das atividades;

II – Aqueles que tenham sido excluídos pelo conselho Diretor por infrações cometidas e por motivo muito grave.

Parágrafo 4º - Caberá ao conselho Diretor julgar as infrações cometidas pelos associados, bem como sua publicação no prazo de oito dias a partir da respectiva decisão.

Parágrafo 5º - No processo de exclusão de um associado só será possível havendo justa causa declarada pelo Conselho Diretor, garantido ao associado o direito de defesa, sendo ainda cabíveis recursos à assembléia geral.

Art. 14 Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO TAFFAREL LOPES.

CAPÍTULO III Da administração

Art. 15 O INSTITUTO TAFFAREL LOPES tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento e ainda, supletivamente, por Resoluções Normativas emitidas pela Assembleia Geral e por Ordens Executivas emitidas pelo Conselho Diretor.

Art. 16 O INSTITUTO TAFFAREL LOPES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 O INSTITUTO TAFFAREL LOPES será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.



[Handwritten signatures]

INSTITUTO TAFFAREL LOPES

Art. 18 A associação poderá recorrer e contratar consultores e correspondentes que, sem fazer parte do seu quadro social, serão eventualmente consultados e indicados para participar de projetos, programas e trabalhos específicos.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 19 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo a cada qual um voto, indistintamente.

Parágrafo Único: Da Assembleia Geral poderão participar, sem direito a voto convidados do conselho diretor.

Art. 20 Será instalada em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, e em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número deles.

Art. 21 As assembleias são ordinárias ou extraordinárias e sempre serão presididas pelo Diretor Geral.

Art. 22 A Assembleia Geral delibera por aclamação ou maioria simples de votos dos membros pessoalmente presentes, restando ao Diretor Geral o voto Minerva, em caso de empate.

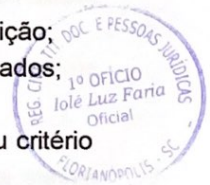
Art. 23 As deliberações das Assembleias serão consideradas pelo secretário em ata assinada por todos os membros presentes, essa ata deve declarar o número dos membros presentes, com expressa referência à folha do livro de presença.

Parágrafo Único - Haverá um livro ou folhas de presenças, que deverá ser assinado por todos os membros presentes nas assembleias.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
 - II - Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
 - III - Decidir sobre reformas deste Estatuto, inclusive no tocante à sua administração;
 - IV - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 45;
 - V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VI - Aprovar e alterar o Regimento interno;
 - VII - Emitir Resoluções Normativas disciplinando o funcionamento interno da Instituição;
 - VIII - Decidir sobre os recursos apresentados nos processos de exclusão de associados;
 - IX - Aprovar as contas da associação.
 - X - Criar, transferir, ou abrir filiais em qualquer parte do país ou do exterior ao seu critério
- por meio da maioria absoluta de seus associados com direito a voto.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do artigo 24, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be in blue ink.

INSTITUTO TAFFAREL LOPES

Art. 25 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, em oportunidade a ser definida no Regimento Interno para:

- I - Aprovar proposta da programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Estabelecer o valor da anuidade referente ao exercício seguinte, se houver.
- V - Aprovar as linhas gerais orçamentárias dos programas, projetos e planos apresentados pelo Conselho Diretor.

Art. 26 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados votantes quites com as obrigações sociais.

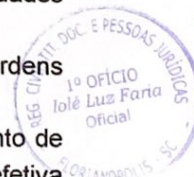
Art. 27 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por comunicação pessoal, por telefone, fax ou e-mail, podendo ainda ser publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 dias.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 28 O Conselho Diretor é um órgão colegiado composto pelo Diretor Geral; Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 02 anos, admitindo a reeleição.

Art. 29 Compete ao Conselho Diretor:

- I – Definir cargos, funções e atribuições de responsabilidade através de atos normativos;
- II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Entidade e linhas orçamentárias;
- III – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho para o exercício definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V - Instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- VI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Regulamentar as Resoluções Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens executivas, e portarias para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - Apoiar o desenvolvimento de projetos que visem à constituição e o fortalecimento de programas internos de atuação, oferecendo o respaldo administrativo necessário à sua efetiva implementação e subsistência, delegando às respectivas Coordenadorias, os poderes necessários ao desempenho de suas funções e gerenciando-as.



INSTITUTO TAFFAREL LOPES

Art. 30 As competências atribuídas no artigo anterior serão executadas e distribuídas entre os membros do Conselho Diretor e deverão ter o acompanhamento do Conselho Financeiro.

Art. 31 O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 32 Compete ao Diretor Geral:

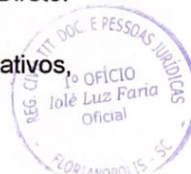
- I – Representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições aplicáveis;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – Nomear procuradores para fins especiais em nome da associação
- VI – Em conjunto com o Diretor Financeiro anuir abertura de contas bancárias, emissão de cheques, requisição de talões e cheques, autorização de movimentação financeira de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento, do país ou do exterior, em conta bancária da associação.
- VII – Coordenar os trabalhos do Conselho Diretor.

Art. 33 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Organizar o quadro administrativo;
- IV - Coordenar a Assembleia Geral;
- V - Coordenar as atividades da sede social e do quadro de associados;
- VI - Redigir as atas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VII - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VIII - Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos;
- IX – Convocar eleições caso de renúncia ou vacância do Cargo de Diretor Geral.

Art. 34 Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Supervisionar os trabalhos de tesouraria, serviços contábeis e atuarias;
- II – Poderes para abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Geral;
- III – Requisitar talões de cheques;
- IV – Autorizar transferência de valores por carta em conjunto com o Diretor Geral;
- V – Autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis em conjunto com o Diretor Geral.
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VII - Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- VIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



[Handwritten signatures]

INSTITUTO TAFFAREL LOPES

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 35 O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros e (1) um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, e emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

III - Fiscalizar os pagamentos efetuados pela associação, funcionários, e demais prestadores de serviço.

IV - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 37 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuições periódicas ou eventuais de seus associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - As doações orçamentárias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e ou estrangeiras;



INSTITUTO TAFFAREL LOPES

VIII - As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, de processos de auto-sustentação institucional;

IX - Outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

Art. 38 O exercício fiscal da entidade tem duração de um ano, iniciando no dia 1 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 39 O patrimônio do **INSTITUTO TAFFAREL LOPES** será constituído por todos os bens e direitos que possuir ou vier a adquirir por quaisquer meios em direito admitidos.

Art. 40 No caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social;

Art. 41 O patrimônio e as rendas da Instituição serão utilizados para a execução e manutenção de seus objetivos.

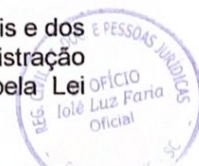
CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 42 - A Associação seguira de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 43 - A prestação de contas, ainda estará de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade, dando-se publicidade ao exercício financeiro, relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais ficarão acessíveis a qualquer cidadão, a qualquer tempo, na sede da associação e deverão ser publicados para a comunidade a cada seis meses. Em 31 de dezembro de cada ano a Diretoria elaborará o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da associação relativas ao exercício findo, que serão encaminhados para registro, após parecer dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria com o poder público, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, quando a lei assim dispuser.

Art. 44 - A Associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, respeitando os termos do art. 11 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, enquanto vigentes os seus incisos.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.



INSTITUTO TAFFAREL LOPES

Art. 46 - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014 na sua vigência, ou texto normativo vigente no mesmo sentido, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste Município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO VII Das Eleições

Art. 47 As eleições para o Conselho Diretor e para o Conselho Fiscal ocorrerão no mês de outubro do último ano do mandato, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 48 Concorrerão aos cargos do Conselho Direto e Conselho Fiscal os associados com direito a voto e quites com suas obrigações.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 49 O INSTITUTO TAFFAREL LOPES será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto de 2\3 dos presentes não podendo ser deliberada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1\3 nas convocações seguintes.

Art. 50 A Entidade tem legitimidade ativa *ad causam* para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive a Ação Civil Pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

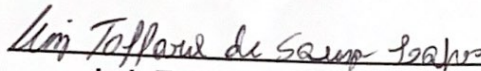
Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

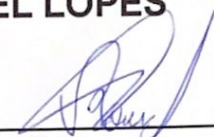
Art. 52 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Florianópolis, 14 de Dezembro de 2023.



INSTITUTO TAFFAREL LOPES


Luiz Taffarel de Souza Lopes
Diretor Geral


Raul Eduardo Alves de Oliveira Pinto
(OAB-SC 49858)


Fernando Lopes Nascimento
Secretario Da Assembleia

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto do Instituto Taffarel Lopes, registrada sob nº 67348, Livro A-237, fls. 169, Eu, Michele da Silva Sousa, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 06 de março de 2024.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 ☎ - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

